

PREFEITURA



MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GR. DO SUL

LEI Nº 197/75

ENIO LUIZ ROSCATO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de Nova Bassano, concederá à primeira pessoa física ou empresa, que requerer a instalação de estabelecimento com ramo de industrialização e comercialização de basalto, granito, mármore, preenchidos os requisitos desta Lei, as seguintes isenções.

- I - Do Imposto Predial Urbano
- II - Do Imposto Territorial Urbano
- III - Do Imposto S/Serviços Qualquer Natureza
- IV - Da taxa de Licença de Localização e funcionamento.
- V - Da Taxa de Conservação de Estradas Municipais
- VI - De quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A isenção prevista nos itens I, II, abrange os imóveis rurais, digo, que situados em zonas rurais sejam, para efeitos tributários, considerados urbanos face a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A isenção prevista no item V, abrange os imóveis rurais, desde que suas utilização e atividades neles exercidas preencham os requisitos e satisfaçam as condições desta Lei.

Art. 2º - As isenções previstas no artigo primeiro vigorará por 20 (vinte anos), a contar da data da inscrição da empresa, beneficiária, no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 3º - O deferimento de isenção para o primeiro exercício fiscal do período referido no Artigo anterior, servirá para continuidade do mesmo benefício nos exercícios seguintes, exceto se houver substituição por transferência do estabelecimento, venda ou arrendamento da propriedade, quando então o novo adquirente ou arrendatário fará novo requerimento e gozará dos benefícios apenas pelo período remanescente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1975

REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE

DARIO D. J. CALDEIRARO  
Secretário Municipal

  
ENIO LUIZ ROSCATO  
Prefeito Municipal